TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o <u>prévio credenciamento</u> do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desembenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que " a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento" e de "Atestado de Credenciamento", conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/) estão sendo alterados. Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS <u>apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, 1, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.</u>

Por meio do Oficio Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que "a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)". Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN ³.

[1] Disponível em http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html

dez/16 dez/15 dez/14

[2] http://sa.previdencia.gov.br/site [3] http://sa.previdencia.gov.br/site											
		TERMO	DE ANÁLISE DE CREDENCIAI	MENTO ADMINISTRADO	R OU GESTOR	DE FUI	NDO DE INVI	ESTIMI	ENTO ⁴		
Número do Termo de A Número do Processo (N											
REGIME PRÓPRIO DE PF	REVIDÊNCIA SOCIAL	. – RPPS									
Ente Federativo Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ									CNPJ		29.115.458/0001-78
Unidade Gestora do RPPS IPREV-CA Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimir									CNPJ		03.405.084/0001-31
CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS PELO RPPS											
Tipo de ato normativo: Processo Administrativo								D	ata		
			essados que estão em caráter de susp ação ou deixar de apresentar ou disp							omo inidô	ineos em qualquer esfera de Governi
INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA ADM				MINISTRADOR				GEST	OR		
Razão Social							CNPJ				•
Endereço							Data Constitu	uição			
E-mail (s)							Telefone (s)				
Data do registro na CVI	И			Categoria (s)							
Data do registro no BA	CEN			Categoria (s)							
Principais contatos com	RPPS	•		Cargo			E-mail				Telefone
			5 da Resolução CMN nº 3.922/2	2010?							
Atende ao previsto no a											
			esolução CMN nº 3.922/2010?								
			art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2								
Documentos disponbiliz	ados em site	Sim	Não	Página	Internet						
Relação dos documento	s referentes à análi	ise da Instituiçã	ăo (art. 6º-E, III, Portaria MPS n	º 519/2011):							
Identificação do documento analisado					Data do doc			de validade das doc		igina na internet em que o cumento foi consultado ou ponibilizado pela instituição	
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social											
2.Certidão da Fazenda Mun											
3.Certidão da Fazenda Estad											
4.Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*											
5.Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*											
6. Relatórios de Gestão de Qualidade											
7. Relatórios de Rating					 						
8. Questionário Padrão Due Diligence – Seção 1 e 3 seus Anexos 9. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção II e seus Anexos											
9. Questionano Paarao Dae	Diligence para runaos	ue investimento -	- Seçuo II e Seus Allexos								
	iting de Gestão ou o	outra forma de	avaliação, pelo dirigente do RP		stão e de ambi				ío (art. 15, III, da	Resolu	
Tipo de Nota Agênc			ia	Classificação obtid		tida			Data		
					ļ						
Principais riscos associados à Instituição:											
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão											
II.4 - Dados Gerais da Ir	stituição e do Portf	fólio sob sua A	dministração/Gestão (art. 3º, §	2º, I, "b", Portaria MPS nº	519/2011):						
Mês/Ano	Patrimônio da Ins		Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio Patrimônio total sob total dos RPPS sob admir			Nº de fundos		№ de cotistas dos fundos sob admin/ gestão		№ de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
dez/18											
GP7/17											

Política de Distribuição - Integrantes do sist	tema de distrib	buição que atuam na	abrangênd	cia do RPPS (d	art. 3º, § 2º, II	da Portaria MPS nº 519/2011)					
Nome/Razão Social:											
CPF/CNPJ:											
CFF/CNF3.											
Informações sobre a Política de Distribuição											
Dados gerais de Fundos cujas carteiras estã	o sob sua gest	ão (art. 3º, §2º, I, "b",	Portaria I	MPS nº 519/2	011):						
Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN		Patrimônio total dos fundos (R\$)		Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes		Observações sobre (performance/ histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)		
Art. 7º, I, "b"											
Art. 7º, I,"c" Art. 7º, II,"a"											
Art. 7=, 111, "b"											
Art. 7º, IV, "a"											
Art. 7º, IV, "b"											
Art. 7º, VII,"a"											
Art. 7º, VII,"b"											
Art. 7º, VII, "c"											
Art. 8º, I,"a"											
Art. 8º, I,"b"											
Art. 8º, II,"a" Art. 8º, II,"b"											
Art. 8º, III											
Art. 8º, III Art. 8º, IV,"a"											
Art. 8°, IV, "b"											
Art. 8º, IV,"c"											
Art. 9º-A, I											
Art. 9º-A, II											
Art. 9º-A, III											
FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO	D PELA INSTITU	JICÃO P/ FUTURA DEC	ISÃO DE I	NVESTIMENT	0						
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)			CNPJ do Fundo			Classificação Resolução CN	ΛN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos			
			+								
COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	ADM/GESTO	RAS DE FUNDOS DE IN	IVESTIME	NTO							
Nome da Instituição			CNPJ			Principais produtos (texto	o)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)			
			+								
Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):											
AS RESPOSTAS A SEGUIR DEVEM TER NO M	ÁXIMO ATÉ 2.	000 CARACTERES									
Estrutura da Instituição	-										
Segregação de Atividades											
Qualificação do corpo técnico											
Histórico e experiência de atuação											
Principais Categorias de Ativos e Fundos											
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundo administração/gestão											

lufa una a 2 a a salativa a à		uta /aut. 20. 510. Dantaria BADC :	PREENCHIMENTO PELO IPREV-CA	4						
	pesquisa de padrão ético de cond									
							http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) zar indício de irregularidades na atuação			
3051C 1 TOCC3303 Autilit	mstrutivos i umtivos, alem de odd		iição, seus controladores, sócios ou		iento publico que j	Jossam caractern	ar maicio de megalaridades na ataução			
Processo/Decisão		Assunto/objeto)		Data		Fonte da informação			
Verificação de informaç	ções sobre conduta nas									
	o mercado financeiro e restrições o relacionamento seguro									
Regularidade Fiscal e P	egularidade Fiscal e Previdenciária									
Volume de recursos sol	olume de recursos sob administração/gestão									
valiação da rentabilidade dos fundos sob sua dministração/gestão										
federativo para creden	-estabelecidos pelo ente ciamento ou alocação de recursos									
do RPPS Outros critérios de aná	lise									
CONCLUSÃO DA ANÁLI	SE da luctituição gostova abiato do	nyoconto Cyadonsiamonto								
CONCLUSAO DA ANALIS	SE da Instituição gestora objeto do	presente Credenciamento								
Local		Casimiro de Abreu -	RJ Dar	ta		Assiss				
Responsáveis pelo Cred	ienciamento:	Cargo	CPF@			Assina	itura			
recursos sob a gest	ão ou administração da instituição,	devendo o RPPS, ao efetuar a a	aplicação de recursos, certificar-se d	a observância d	las condições de se	gurança, rentabil	arantia ou compromisso de alocação de idade, solvência, liquidez, motivação, obrigações presentes e futuras do RPPS.			
			amento, pois o Termo de Análise de imes-proprios/investimentos-do-r				dos formulários QDD Anbima, conforme s-e-produtos-de-investimento/			
⁶ Apeyar o Formulário	de Análica de Eundo de Investimento	ato referente a cada fundo/proc	luto que poderá ser objeto de aloca	cão nor parte d	a PDDS /Essa form	ulário de análice	do fundo poderá ser anexado/atualizado			
Allexal o l'ornitialio	de Alfailse do l'ulido de investinier		nto que podera ser objeto de aloca nte, em data tempestiva à decisão d			ulario de allalise	do fundo podera ser anexado/ atdanzado			
			ATESTADO DE CREDENCIAMENTO) 5						
Ente Federativo	Profeitura Mu	nicipal de Casimiro de Abreu - F	J			CNPJ	20.445.450/0004.70			
Unidade Gestora do RP			e contract of the contract of			CINT'J	29,115.458/0001-78			
		•	res do Município de Casimiro de Ah	reu		CNPJ	29.115.458/0001-78 03.405.084/0001-31			
Instituican Credenciada	PS IPREV-CA Insti	•	res do Município de Casimiro de Ab	reu			29:115.458/0001-78 03:405:084/0001-31			
Instituição Credenciada	PS IPREV-CA Insti	•	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CAIDI					
Razão Social	PS IPREV-CA Inst	•	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ					
Razão Social	PS IPREV-CA Inst	•	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ					
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál	PS IPREV-CA Inst	•	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ					
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál	PS IPREV-CA Inst	•	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ					
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál	PS IPREV-CA Inst	•	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ					
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál Parecer final quanto ao	PS IPREV-CA Insti	ituto de Previdência dos Servido	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ					
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál Parecer final quanto ao	PS IPREV-CA Inst	ituto de Previdência dos Servido	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ		03.405.084/0001-31			
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál Parecer final quanto ao	PS IPREV-CA Insti	ituto de Previdência dos Servido	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ	CNPJ	03.405.084/0001-31			
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál Parecer final quanto ao	PS IPREV-CA Insti	ituto de Previdência dos Servido Instituição foi credenciada Art. 79, I, "b"	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ	CNPJ	03.405.084/0001-31			
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál Parecer final quanto ao	PS IPREV-CA Insti	Instituição foi credenciada Art. 79, 1, "b" Art. 79, 11, "a" Art. 79, 11, "b"	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ	CNPJ Art. 89, Art. 88, Art. 87, Art. 87,	03.405.084/0001-31			
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál Parecer final quanto ao	PS IPREV-CA Insti	Instituição foi credenciada Art. 79, 1, 19° Art. 79, 10, 10°	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ	Art. 88, Art. 88, Art. 88, Art. 83, Art. 83,	03.405.084/0001-31			
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál Parecer final quanto ao	PS IPREV-CA Insti	Instituição foi credenciada Art. 79, 1, 19" Art. 79, 11, 19" Art. 79, 11, 19" Art. 79, 11, 19" Art. 79, 11/5" Art. 79, 11/5" Art. 79, 11/5" Art. 79, 11/5"	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ	Art. 89, Art. 89, Art. 87, Art. 87, Art. 87, Art. 87, Art. 87, Art. 87,	03.405.084/0001-31			
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál Parecer final quanto ao	PS IPREV-CA Insti	Instituição foi credenciada Art. 79, 1, "\$" Art. 79, 10, "\$"	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ	Art. 89, Art. 84,	03.405.084/0001-31			
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál Parecer final quanto ao	PS IPREV-CA Insti	Instituição foi credenciada Art. 79, 1, "b" Art. 79, 10, "b"	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ	Art. 89, Art. 89, Art. 81, Art. 82, Art. 82, Art. 84, Art. 87, Art. 87, Art. 87, Art. 87, Art. 87,	03.405.084/0001-31			
Razão Social Número do Termo de A Data do Termo de Anál Parecer final quanto ao	PS IPREV-CA Insti	Instituição foi credenciada Art. 79, 1, "\$" Art. 79, 10, "\$"	res do Município de Casimiro de Ab	reu	CNPJ	Art. 89, Art. 84,	03.405.084/0001-31 1,"b" 11,"a" 11,"b" 1,"II 11,"a" 11,"b" 1,"II 11,"a"			

Fundo(s) de Investimento Analisado(s) ⁶	CNPJ	Data da Análise

Local:		Casimiro de Abreu - I	રા	Data	
Responsáveis pelo Credenciamento:		Cargo	CPF™		Assinatura

[1] Disponível em http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.htm

[2] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

[3] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Manteve-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento, pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV (http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/

6 Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).